



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

## LEI MUNICIPAL Nº 1.369/94

**SÚMULA** "Altera a Lei Municipal Nº 1.211 de 30.11.89 - Código Tributário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 24º da Lei Municipal Nº 1.211 de 30.11.89 que passa a ter a seguinte redação:

"A arrecadação do imposto, será feita em três parcelas com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela ou cota única em 10.04

II - 2ª parcela em 10.06

III - 3ª parcela em 10.08, podendo o Executivo Municipal prorrogar os vencimentos e prolongar o parcelamento em até 06 (seis) vezes, por decreto, em casos de necessidade, permanecendo inalterado o parágrafo único".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 18 DE ABRIL DE 1.994.

  
SADI FAZOLO

Prefeito Municipal